



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 55/67

DOCUMENTO Nº 1 427/67

- Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar técnicos de nível universitário, pagando a média normal do mercado de trabalho.
- Art. 2º - Tais contratos serão por prazo determinado e o pagamento pelo sistema de diárias, considerando, somente o dia trabalhado acrescido da média de domingo e feriados.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, = revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, EM 14/9/1 967.

a) - ENIL FONSECA

* * *

- Consultada a Casa considera objeto de deliberação o Projeto de Lei nº 55/67, do Sr. Enil Fonseca.

ef.

Proc. n.º 118/67